



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO CONSELHO NACIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS EM 26 DE JUNHO DE 2025: “PL 2.159: LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS”**

Brasília, junho de 2025

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Presidência

Charlene da Silva Borges

Vice-Presidência

Ivana Cláudia Leal de Souza

Mesa Diretora (em ordem alfabética)

Bruno Renato Nascimento Teixeira, representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
Charlene da Silva Borges, representante da Defensoria Pública da União (DPU);
Edna Cristina Jatobá de Barros, representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP);
Ivana Cláudia Leal de Souza, representante do Movimento Negro Unificado (MNU);
Wenderson Gasparotto, representante do Centro de Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos (CEDS-DH);
Maria Clara D'Ávila Almeida, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Coordenadora-Geral da Secretaria Executiva

Arine Caçador Martins

Coordenador de Apoio

Francisco das Chagas S. do Nascimento

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana
Cláudia de Almeida Soares
Gabriela Gomes R. Borges de Freitas
Kátia Aparecida Lima de Oliveira
NathIELly Evelin Lourença Alves

Assessoria de Comunicação

Elizabeth Dias Pereira
Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Assessoria Técnica

Danilo Vergani Machado
Giordana Cavalcante Freire da Silva
Luís Bernardo Delgado Bieber
Marcelo de Almeida Mayernyk
Marcos Gomes de Oliveira
Pabla Cassiângela Silva Milhomem
Raiane Roberta de Macedo Brito

Coordenação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Lara Estevão Lourenço, representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT;
Leticia Santos Souza, representante da Instituto Nacional Para o Desenvolvimento Social e Cultural do Campo - Instituto Cultivar; e,
José Maximino da Silva, representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Copyright © 2025 - Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da internet onde pode ser encontrado o original (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>).

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)
SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar. CEP: 70.308-200
- Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

E-mai: cndh@mdh.gov.br



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

SUMÁRIO

1. Contextualização	3
2. Audiência Pública	8
3. Conclusão	9



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaibrasil/cndh>

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

O Projeto de Lei nº 2.159 foi inicialmente aprovado na câmara dos deputados no ano de 2021, com mudanças significativas no projeto original proposto em 2004. Após 4 anos sem movimentações no Senado Federal, ele foi aprovado em 21 de maio de 2025 por uma votação expressiva de 59 x 13. O objeto central do PL é a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental no Brasil, que até o momento está ancorado nas Resoluções nº 01/1986, nº 9/1987 e nº 237/1997 do CONAMA, entre outros marcos regulatórios.

Com a proposta de “desburocratizar” o procedimento e agilizar aprovação de empreendimentos, o PL foi aprovado rapidamente no Senado Federal, sendo analisado no mesmo dia pela Comissão do Meio Ambiente e pela Comissão da Agricultura e Reforma Agrária. Não houve, por parte do Senado Federal, iniciativas de instaurar o debate com a população brasileira, principalmente com os segmentos afetados, ou escuta com especialistas sobre o tema. As novas emendas propostas pelo Senado Federal foram aprovadas sem que se tivesse tempo hábil para debatê-las profundamente.

A redação final do PL apresenta uma série de inovações jurídicas e administrativas que flexibilizam drasticamente o processo de licenciamento ambiental. Essas inovações, ao contrário de representarem avanços na proteção ambiental, acarretam inúmeros retrocessos e vulnerabilizam comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas, e demais segmentos que vivem no campo.

A seguir, apresentamos os principais mudanças introduzidas pelo texto do PL aprovado:

1. **Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC):** essa modalidade de licença permite que empreendimentos de pequeno e médio porte possam ser licenciados a partir de um formulário autodeclaratório, eliminando a



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

- obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental e definição de medidas compensatórias;
2. **Licenciamento Ambiental Especial (LAE):** essa modalidade de licença permite a União acelerar o licenciamento ambiental de empreendimentos considerados estratégicos, mesmo quando existe possibilidade de degradação ambiental. O dispositivo não traz qualquer definição do que seriam “empreendimentos estratégicos”;
 3. **Enfraquecimento de órgãos ambientais:** permite que empreendimentos sejam licenciados sem o parecer de órgãos competentes, como o ICMBio, a FUNAI, o IBAMA, além de enfraquecer consideravelmente o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
 4. **Vulnerabilização de povos indígenas e quilombolas:** o PL retira a proteção especial a territórios indígenas e quilombolas que ainda não tiveram o processo demarcatório ou de titulação finalizado;
 5. **Mineração de grande porte e alto risco:** a atividade foi incluída no PL, sem regramento específico;
 6. **Dispensa de licenciamento para o setor agropecuário:** o texto aprovado dispensa o licenciamento ambiental para uma série de atividades agropecuárias de pequeno e médio porte, mediante preenchimento de formulário autodeclaratório.

O PL, como aprovado, é completamente omissivo quanto ao direito de participação social, assim quanto às regras fundamentais de consulta prévia, livre e informada e consentimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais (Convenção nº 169, OIT).

Através da análise do texto proposto, de escuta com especialistas e também de movimentos sociais, conclui-se que a flexibilização do procedimento de licenciamento ambiental proposta irá aumentar os conflitos decorrentes da implantação de grandes



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaibrasil/cndh>

empreendimentos e, conseqüentemente, implicará em violações de direitos humanos, sociais e também do direito da natureza. O provável sancionamento deste PL implicará em violações de direitos e princípios constitucionais, como a vedação do retrocesso em matéria ambiental e o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, implicando na violação de tratados, declarações e normativas internacionais, tais como: Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Protocolo de San Salvador; Declarações da ONU sobre o Direito ao Meio Ambiente; Direito ao Desenvolvimento; Direitos dos Camponeses, das Camponesas e das Pessoas que Trabalham na Área Rural; Direitos dos Povos Indígenas; e o Acordo de Paris.

Diante da gravidade da proposta e também no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986/2014, o Conselho Nacional de Direitos Humanos emitiu os seguintes comunicados sobre o tema:

1. **Recomendação nº 20/2021** - recomenda a suspensão de tramitação, no âmbito do Senado Federal, do projeto de lei geral do licenciamento ambiental enquanto perdurar o quadro pandêmico no Brasil, assim como, quando de sua retomada, seja garantido amplo debate com a sociedade brasileira através dos meios e mecanismos existentes, em espaço de tempo razoável e duradouro que contemple amplamente a participação essencial e necessária dos atores sociais interessados no tema.

2. **Nota Pública nº 39/2025** - Nota Pública do CNDH sobre o projeto de lei nº 2.159/2021 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

3. **Recomendação nº 06/2025** - Recomenda à Câmara dos Deputados vetar as Emendas apresentadas pelo Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 2159/2021 e à Presidência da República vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2159/2021, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.

Além disso, o CNDH, em ponto de pauta durante a sua 90ª Reunião Ordinária, realizou um debate com movimentos sociais sobre o tema. E, em 26 de junho de 2025,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

realizou uma Audiência Pública com autoridades e representantes da sociedade civil para debater o tema do Projeto de Lei nº 2.159.

2. AUDIÊNCIA PÚBLICA.

No dia 26 de junho, às 14h, virtualmente, o CNDH organizou uma audiência pública com autoridades, especialistas, parlamentares, e representantes da sociedade civil organizada, para debater o tema “*PL nº 2.159: licenciamento ambiental e direitos humanos*”¹. A mesa da audiência pública foi formada por: Charlene Borges (presidenta do CNDH); Jan Jarab (representante regional do ACNUDH); João Paulo Ribeiro Copabiano (Ministro Substituto do Ministério do Meio Ambiente); Nilto Tatto (Deputado Federal); Nicolao Dino (Procurador Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC); Júlia Navarra (assistente parlamentar da Deputada Federal Célia Xakriabá); Maíra Pankararu (APIB); Sara Oliveira (MAB); Dom Leonardo Steiner (CIMI); Rikartiany Cardoso (MAM). Além disso, participaram da audiência pública representantes de diversos segmentos da sociedade, como: camponeses, sem terra, pescadores artesanais, defensores públicos estaduais e da união, procuradores, etc.

A audiência pública contou com uma diversidade de participantes do poder público e também da sociedade civil, em que se destacou a importância do momento para a participação social.

Quanto ao conteúdo das falas durante a Audiência Pública, foi registrado que o licenciamento ambiental é uma ferramenta de proteção dos direitos da natureza e de toda a população, especialmente os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Por isso, é importante que se tenha um licenciamento ambiental eficiente. Nesse sentido, a

¹ **Audiência Pública PL nº 2.159/2021 – Licenciamento Ambiental e Direitos Humanos - 26/6.**
Disponível em: <<https://www.youtube.com/live/KBHrn2kYEIA?si=frzZedck3t8Liadg>> Acesso em 30 de jun. de 2025



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SAUS - Quadra 05 – Asa Sul – Edifício Multibrasil CEP 70655-775200.
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

proposta de flexibilização das licenças ambientais apresentada no texto final do Senado Federal, fragilizam a proteção ambiental e violam direitos humanos e sociais, incluindo o direito a um meio ambiente saudável. Diversos participantes apontaram também para o teor inconstitucional do texto do PL, pois viola princípios como precaução, prevenção e proibição de retrocesso.

Foram destacados os impactos mais severos aos povos indígenas e quilombolas, especialmente aqueles em territórios não homologados ou titulados, também a ausência de qualquer previsão de escuta prévia, livre e informada. Foi alertado que a possibilidades de emissão de licença única para empreendimento complexos, licença por adesão e compromisso, dispensa de condicionantes, e outras flexibilizações, poderão aumentar o conflitos socioambientais, como os desastres de Mariana, Brumadinho, e os impactos da atuação da Braskem em Maceió/AL.

Por fim, foi apontado por vários participantes da Audiência Pública que o PL 2.159 vai em contramão aos compromissos internacionais do Brasil frente ao crescente agravamento da crise climática, o que se agrava, inclusive, por o país ser sede da COP 30.

3. CONCLUSÃO.

A audiência evidenciou amplo consenso entre representantes da sociedade civil, órgãos públicos e entidades internacionais sobre os graves riscos representados pelo PL nº 2.159/2021. As manifestações destacaram que, longe de promover a modernização, o projeto institucionaliza retrocessos ambientais e violações de direitos humanos, especialmente de povos e comunidades tradicionais.

O CNDH reafirmou seu compromisso com um modelo de desenvolvimento sustentável, justo e participativo, que assegure a dignidade da vida humana e também da natureza.